

D [REDACTED]

ADITIVO Nº 9

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

CELEBRADO ENTRE

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

E

EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.

NONO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA, E COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Pelo presente instrumento,

EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., sociedade com sede na Rua do Russel, nº 804, 3º, 6º e 8º andares, salas 301, 302, 303, 601, 801, 802, Glória, CEP: 22210-010, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.580.657/0001-26, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “VENDEDORA”; e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 27º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ/MF nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “COMPRADORA”.

Também denominadas, isoladamente, “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- Em 12/10/2024, as PARTES celebraram o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural (“CONTRATO”), que entrou em vigor na data de sua assinatura;
- Em 30/06/2025, 29/07/2025, 01/09/2025, 26/09/2025, 14/10/2025, 30/10/2025, 30/12/2025 e 27/02/2026, as PARTES celebraram os aditivos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, respectivamente, ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural (“Aditivos”) para reduzir proporcionalmente a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO, em decorrência da migração de determinados CLIENTES da COMPRADORA para a condição de USUÁRIO LIVRE;
- A COMPRADORA enviou notificação à VENDEDORA solicitando nova redução proporcional da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), conforme item 4.4 do CONTRATO, em razão da migração de 6 novos CLIENTES para a condição de USUÁRIO LIVRE, no volume total de 23.167 m³/dia, com eficácia a partir de 01/04/2026;
- Conforme prevê o item 4.4.1, a redução da QDC deve ser formalizada mediante celebração de aditivo contratual pelas PARTES,

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditivo no. 9 ao CONTRATO (“ADITIVO No. 9”), que será regido pela legislação aplicável e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES DO ADITIVO

1.1 Os termos grafados em caixa alta neste ADITIVO No. 9, salvo disposição em contrário, terão o significado que lhes foi atribuído no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente ADITIVO No. 9 tem por objetivo alterar: (i) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, (ii) a CLÁUSULA 23.5 – VALOR DO CONTRATO e (iii) o ANEXO 1 – LISTA DE ZONAS DE ENTREGA, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As PARTES acordam alterar as cláusulas do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1 As PARTES acordam alterar o item 4.1, com o objetivo de reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), com eficácia a partir de 01/04/2026, correspondente a data de início do serviço de distribuição previstas nos CUSDs celebrados pela COMPRADORA com os novos CLIENTES que migraram para a condição de USUÁRIO LIVRE, passando o item 4.1 a vigor com a seguinte redação:

“4.1. A partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO, sujeito ao disposto no item 4.1.1, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) será determinada de acordo com a tabela abaixo:

Período do Contrato	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) (m³/dia)
<i>01/01/2025 até 30/06/2025</i>	<i>50.000 (cinquenta mil METROS CÚBICOS por dia)</i>
<i>01/07/2025 até 31/07/2025</i>	<i>48.633 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três METROS CÚBICOS por dia)</i>
<i>01/08/2025 a 13/08/2025</i>	<i>48.544 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro METROS CÚBICOS por dia)</i>
<i>14/08/2025 a 31/08/2025</i>	<i>47.612 (quarenta e sete mil, seiscentos e doze METROS CÚBICOS por dia)</i>

01/09/2025 a 14/09/2025	47.475 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco METROS CÚBICOS por dia)
15/09/2025 a 30/09/2025	47.447 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete METROS CÚBICOS por dia)
01/10/2025 a 14/10/2025	47.352 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois METROS CÚBICOS por dia)
15/10/2025 a 24/10/2025	47.273 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três METROS CÚBICOS por dia)
25/10/2025 a 31/10/2025	46.893 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois METROS CÚBICOS por dia)
01/11/2025 a 06/11/2025	46.039 (quarenta e seis mil, trinta e nove METROS CÚBICOS por dia)
07/11/2025 a 31/12/2025	45.521 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um METROS CÚBICOS por dia)
01/01/2026 a 28/02/2026	78.605 (setenta e oito mil, seiscentos e cinco METROS CÚBICOS por dia)
01/03/2026 a 31/03/2026	77.706 (setenta e sete mil, setecentos e seis METROS CÚBICOS por dia)
01/04/2026 a 31/12/2028	77.407 (setenta e sete mil, quatrocentos e sete METROS CÚBICOS por dia)
01/01/2029 a 31/12/2034	774.069 (setecentos e setenta e quatro mil, sessenta e nove METROS CÚBICOS por dia)

3.1.1.1 Para fins de esclarecimento, as PARTES acordam que as alterações previstas no item 3.1.1 estarão condicionadas: (i) à aprovação da ARSESP conforme item 5.2 e (ii) ao efetivo início do serviço de distribuição, conforme previsto nos CUSDs mencionados no item 3.1.1 acima, sendo certo que, em caso de qualquer alteração da data de início de tais CUSDs, a COMPRADORA deverá notificar a VENDEDORA e este Aditivo No. 9 deverá ser alterado de acordo, somente passando a produzir efeitos a partir da nova data.

3.1.2 Sujeito ao início efetivo dos serviços de distribuição previstos nos CUSDs, inclusive eventual alteração da data de início conforme item 3.1.1(ii) acima, o valor estimado do CONTRATO previsto no item 23.5 passará a vigorar com a seguinte redação:

“23.5 As PARTES concordam que o valor total estimado deste CONTRATO é de 3.501.782.938,24 (três bilhões, quinhentos e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

3.1.3 Em razão das alterações acima, as PARTES acordam em alterar o ANEXO I – Lista de ZONAS DE ENTREGA do CONTRATO, o qual passará a vigorar com a redação prevista no ANEXO I a este ADITIVO No. 9.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas, ratificadas e em vigor todas as demais Cláusulas e disposições do CONTRATO não expressamente modificadas por este ADITIVO No. 9.

4.2. Cada uma das PARTES declara que:

- (i) o ADITIVO No. 9 cria obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (ii) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração do ADITIVO No. 9 e a execução de suas obrigações foram obtidas; e
- (iii) a assinatura, celebração e execução do ADITIVO No. 9 não entra em conflito com (a) qualquer contrato que tenha celebrado; (b) seus documentos constitutivos; (c) legislação em vigor; (d) decisão judicial; e (e) normas regulamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. Este ADITIVO No. 9 entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo certo que as alterações previstas na Cláusula Terceira somente produzirão efeitos a partir do efetivo início dos serviços de distribuição, conforme disposto no item 3.1.1.1.

5.2. Não obstante ao item 5.1, supra, a eficácia deste ADITIVO No. 9 também está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

6.1. O presente ADITIVO No. 9 será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste ADITIVO No. 9 serão resolvidas conforme as disposições da CLÁUSULA 16 – LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM do CONTRATO.

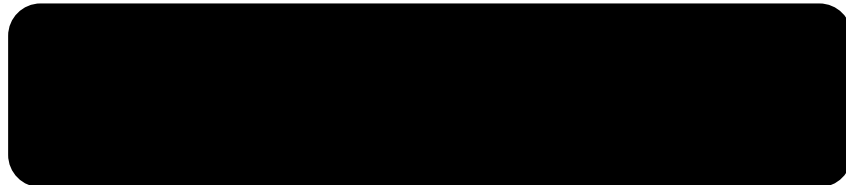
CLÁUSULA SÉTIMA – CONCORDÂNCIA DAS PARTES

7.1. As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral deste ADITIVO No. 9 obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento.

Para os fins do Artigo 10, Parágrafo Segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as PARTES, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica do presente ADITIVO No. 9, comprovada por meio de certificação, incluindo de forma digital credenciada pela ICP-Brasil, válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste ADITIVO No. 9. Assim, as PARTES reconhecem que este ADITIVO No. 9 e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados digitalmente, eletronicamente ou de forma manuscrita, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste ADITIVO No. 9 possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do ADITIVO No. 9.

Rio de Janeiro, [a data deste ADITIVO No. 9 corresponde àquela da última assinatura, conforme certificado de assinatura eletrônica].

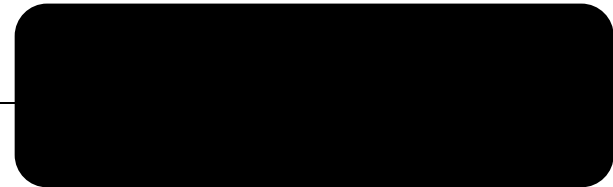
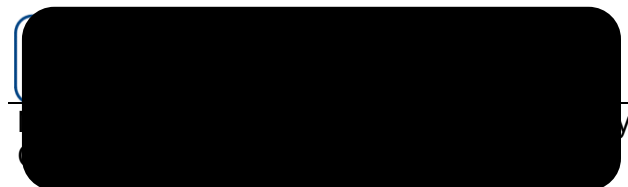
EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS



TESTEMUNHAS:



ANEXO I – LISTA DE ZONAS DE ENTREGA

As ZONAS DE ENTREGA, incluindo os PONTOS DE ENTREGA abrangidos por cada ZONA DE ENTREGA, serão os definidos na tabela abaixo:

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Vazão Mínima (mil m ³ /dia)	Vazão Máxima (mil m ³ /dia)	Quantidade Diária Contratada por Zona de Entrega (QDCZE) (mil m ³ /dia)	Zona de Entrega
Cruzeiro	15,8	18,4	23	11	50	2025:0 2026-2028:0 2029- 2034:300	SP 1 NTS
Lorena	15,8	18,4	23	35	160		
Pindamonhangaba II	15,8	18,4	23	200	1.500		
Guaratinguetá	31,5	36,8	46	170	1.500		
Bragança Paulista	31,5	36,8	46	22,5	450		
Caçapava	15,8	18,4	23	200	1.000		
Taubaté	15,8	18,4	23	40	140	01/01/2025 a 30/06/2025:50 01/07/2025 a 31/07/2025: 48,663 01/08/2025 a 13/08/2025: 48,544 14/08/2025 a 31/08/2025: 47,612 01/09/2025 a 14/09/2025: 47,475 15/09/2025 a 30/09/2025: 47,447 01/10/2025 a 14/10/2025: 47,352 15/10/2025 a 24/10/2025: 47,273 25/10/2025 a 31/10/2025: 46,893 01/11/2025 a 06/11/2025: 46,039	SP2 NTS
Sao Jose dos Campos	15,8	18,4	23	170	800		

						07/11/2025 a 31/12/2025: 45,521 01/01/2026 a 28/02/2026: 78,605 01/03/2026 a 31/03/2026: 77,706 01/04/2026 a 31/12/2028: 77,407 2029- 2034:300	
Sao Bernardo do Campo II	15,8	18,4	23	500	3.000	2025:0 2026-2028:0 2029- 2034:174,069	SP3 NTS
Suzano	15,8	18,4	23	700	3.500		
Capuava	15,8	18,4	23	1.300	6.000		
Sao Bernardo do Campo	15,8	18,4	23	230	2.300		
Cubatao	21,5	24	46	300	1.500	2025:0 2026-2028:0 2029-2034:0	SP4 NTS
São Carlos	31,5	36,8	76,48	39,6	990	2025:0 2026-2028:0 2029-2034:0	SP1 TBG
Rio Claro	31,5	36,8	46	96	1.800	2025:0 2026-2028:0 2029-2034:0	SP2 TBG
Limeira	31,5	36,8	46	96	1.800		
Americana	31,5	36,8	46	96	1.800		
Jaguariúna	31,5	36,8	46	192	3.600		

Itatiba	31,5	36,8	46	96	1.800		
Guararema	31,5	36,8	46	96	1.800		
Itirapina	31,5	36,8	46	4,5	112		
Sumaré	31,5	36,8	46	39,6	990	2025:0 2026-2028:0 2029-2034:0	SP3 TBG
Campinas	31,5	36,8	46	96	1.800		
Indaiatuba	31,5	36,8	46	23,2	432,5		
Gemini	55,0	100,0	-	39,6	990		

O PONTO DE ENTREGA e o local de transferência de propriedade e custódia do GÁS NATURAL da VENDEDORA para a COMPRADORA será na última válvula ou flange do SISTEMA DE MEDIÇÃO do TRANSPORTADOR na saída do SISTEMA DE TRANSPORTE.